



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Saúde Pública

Informamos para os devidos fins e a quem possa interessar que realizamos visita presencial no dia 09 de março de 2018 à sede do "NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS - NAPCD" a fim de cumprir exigência legal, nos autos do Projeto de Lei nº 31/2018 de autoria do vereador Rafael Militão, que declara de Utilidade Pública o "Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD" e dá outras providências.

Com efeito, constatamos a através de pesquisa do CNPJ no sitio da Receita Federal que a entidade tem personalidade jurídica a mais de 12 meses, bem como sua existência e regular funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais, bem como fomos informados pelos representantes da diretoria da entidade, conforme fotos anexas, atendendo desta forma o determinado dos termos do inciso I e II, art. 1º Lei nº 11.093, de 2015.

S/C., 16 de maio de 2018

RENAN DOS SANTOS
Presidente

HUDSON PESSINI
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Fachada do Núcleo



Interior do Núcleo

NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS

Sede: Rua Noriega, nº 386 - Jardim Europa

CEP 18045-230 Sorocaba - SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
REGISTRO nº 147.575
16/04/2013

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Leis 9.780/99 de 23 de Março de 1999 e 10.406/2002

TÍTULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA ENTIDADE

O Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD, instituído em 1997 e reconhecido em 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado, com sede no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, Rua Noriega nº 386, bairro: Jardim Europa, Sorocaba, CEP 18045-230, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

O Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD, por meio de suas filiais, poderá prestar serviços em qualquer parte do Território Nacional, sob as condições estabelecidas nas disposições estatutárias.

O NÚCLEO poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços eventualmente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados sejam destinados à manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

O NÚCLEO não distribui entre os seus associados, conselheiros

ESTATUTO SOCIAL
REGISTRO Nº 141.575
18/04/2013

MO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E C
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA -SP.

José Henrique Tomazela brasileiro, casado sob o reg
de comunhão parcial de bens, Cordeiro de melancia, portador da seguinte
identidade RG nº 32836421-6 SSP/SP e CPF/MF nº 319.493.728-63, residente
e domiciliado na Rua Noruega nº 395, Jd. Europa, CEP 18045-230, Sorocaba
SP, Presidente e representante legal da associação denominada "Núcleo de
Apoio e Pesquisa de Clínicas e Doenças Raras - NÁPCOR" Entidade da
Cidade de Sorocaba, -SP, com sede na Rua Noruega nº 395, bairro Jardim
Europa, CEP 18045-230, nesta Cidade de Sorocaba-SP, vem, m
respeitosamente requerer de V.S.ª se digno ao registro de seu incluso
instrumento de ESTATUTO SOCIAL, que apresenta em: 03 (três) vias.

Sorocaba, 05 de Março de 2013.

PRG

[Handwritten Signature]
José Henrique Tomazela

[Official Stamp and Additional Signatures]

COMITÊ DE APOIO À PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS - NAPCD

Sede: Rua Niterói, nº 386 - Jardim Europa

CEP 13145-230 Sorocaba - SP

REGISTRO EM
16/01/2013

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO.

Às (06) cinco dias do mês de Março de (2013) dois mil e treze, às 19:00 horas, na Rua Montegá, nº 386, bairro Jardim Europa, CEP 13045-230, nesta Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo-SP, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): José Henrique Tomazela, José Ricardo Tomazela, Eduardo Martorelli Marchetti, Luciana Dalla Mora Peres Tomazela e Dália Mora Peres, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma entidade sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 9.790/1999.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.104.688/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2013	
NOME EMPRESARIAL NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENCAS RARAS - NAPCD			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R NORUEGA	NÚMERO 386	COMPLEMENTO	
CEP 18.045-230	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO alvescontabilidade@uol.com.br	TELEFONE (11) 3229-9277 / (11) 3229-9277		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2018** às **11:06:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva
PL 31/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Rafael Domingos Militão, que "*Declara de Utilidade Pública o "Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD", e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do presente projeto (fls. 26/30).

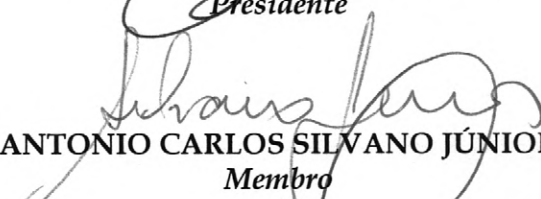
Conforme opinado por esta Comissão de Justiça às fls. 32, a presente proposição foi encaminhada à Comissão de Mérito competente para a realização de visita presencial à entidade, conforme determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015.

Observamos que a Comissão de Saúde Pública anexou parecer às fls. 33 informando que foi realizada visita presencial à sede da entidade, sendo constatado que a mesma preenche todos os requisitos legais.

Dessa forma, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 26 de março de 2018.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei 31/2018 - Declara de Utilidade Pública o “Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD”, e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.*

S.C., 02 de abril de 2018.


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

P.L.: 31/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria no Ilustre Vereador Rafael Domingues Militão, que declara de utilidade pública o “Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD”, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, tendo exarado parecer asseverando que a proposição é ilegal por não ter cumprido os requisitos dos incisos I e II da Lei 11.093 de 06 de maio de 2015.

Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhado para a Comissão de Justiça que não se opõe a referida propositura, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que referida organização preenche todos os requisitos dos incisos I e II da Lei 11.093/2015.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para se apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto não gera impacto financeiro.

Ante ao exposto, nada a opor.



**HUDSON PESSINI
VEREADOR**



**PÉRICLES RÉGIS
MEMBRO RELATOR**

S/C. 02 de abril de 2018.



**ANSELMO NETO
VEREADOR**